TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5928/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/119804/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1377006**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**
RESPONSÁVEL	:	**JACOMO DAGOSTIN**
ASSUNTO	:	**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**
INTERESSADO	:	**JACOMO DAGOSTIN**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PREGÃO 19/2012. ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DAS LEIS N.º 8.666/93 E Nº 10.520/2002 – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata-se de Ata de Registro de Preço nº 07/2012 decorrente do processo administrativo 086/2012, da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna que registrou os preços da empresa Salim Artigos Esportivos Ltda. ME.

Examina-se o procedimento licitatório, na modalidade Pregão nº 19/2012, cujo objeto foi a aquisição de materiais esportivos para atender as diversas secretarias e departamentos do Município.

Procedendo a análise das peças processuais referentes à formalização do certame (ANC-5ICE-6782/2013), a equipe especializada constatou que a documentação apresentada se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro (peça virtual nº 22).

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, o d. representante emite parecer (PAR-MPC-GAB3.DR.JAC/SUBSTITUTO-6867/2013) no sentido de entender o procedimento legal e regular, igualmente.

É o relatório.

No caso em tela todas as exigências legais e, sobretudo, os princípios constitucionais pertinentes à matéria foram contemplados, em especial à realização do procedimento licitatório, que ocorreu de forma completa, regular e de acordo com as especificidades da modalidade de licitação utilizada, qual seja, a

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

do Pregão[1], por se tratar de aquisição de bens cujos padrões foram objetivamente definidos em edital (peça virtual nº 6).

No que se refere à formalização da Ata de Registro de Preços nº 072012, do mesmo modo, verifico que fora regularmente celebrada com as empresas supracitadas, devidamente credenciadas no respectivo Pregão, estando presentes os quesitos necessários, previstos no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelecem com clareza o direito e a obrigação das partes, assim como sua dotação orçamentária, preços registrados, condições e prazo de validade.

São as razões de decidir.

Desta feita, forçoso o entendimento favorável à licitação em tela, posto que cumpridas as formalidades legais que regem o procedimento escolhido e as regras gerais contidas na Lei de Licitações e Contratos e, sobretudo, os preceitos constitucionais vigentes e os princípios orientadores da gestão pública.

Razões pelas quais, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento contido no art. 11, inciso V c/c art. 312, inciso I, primeira parte, da Resolução Normativa nº 057/2006, DECIDO:

I - Pela **regularidade** e **legalidade** da Ata de Registro de Preço, praticada pelo Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa Salim Artigos Esportivos Ltda. ME.

II – Pela remessa dos autos ao Cartório, para adoção das providências necessárias com vistas à extinção do processo, conforme o trâmite disposto no art. 4º da Orientação Técnica DGGM/PRES, nº 03/2010.

Publique-se.

Campo Grande – MS, 15 de julho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB

[1] Lei 10520/2002